

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 08/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA **OFERTA** DO CURSO TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200H, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC SOBRAL, SITUADO NA RUA DR. JOÃO DO MONTE, 980 – CENTRO – SOBRAL – CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o referido plano de curso de Nível Médio – Técnico Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 1.200h, foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac nº 1036/2015;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do **Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais**, com carga horária total de 1.200h, no Centro de Educação Profissional do Senac SOBRAL, situado na Rua Dr. João do Monte, 980 – Centro – Sobral – Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 1036/2015.

Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Tradução e Interpretação da LIBRAS e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do Senac/AR/CE tornar pública a presente Resolução e o correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis.



fl

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de março de 2021.



Maurício Cavalcante Filizola
Presidente do Conselho Regional do Senac/AR/CE

